



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CEP 89.873-000

CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 1053/2017, DE 14 DE JUNHO 2017

Dispõe sobre alteração do art. 2º, da Lei Municipal nº 982/2015, que Autoriza o Município de Bom Jesus do Oeste - SC a integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos da Região da Associação dos Municípios do Entre Rios - PIGIRS/AMERIOS e dá outras providências.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 982/15, de 16 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de ações conjuntas ou consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/AMERIOS, visando à implementação do Plano no Território do Município de Bom Jesus do Oeste - SC.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 14 de junho de 2017.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
Edição nº:	2277
Data:	19 / 06 / 17
Ass. Responsável:	Marciliva